



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 25/2021

Rescinde contrato de Trabalho por tempo determinado de servidor público do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo-MG.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar 001/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir (a pedido) o Contrato Administrativo de Trabalho, da servidora **Kelley Mirella Lana Homem**, matrícula 1953, inscrita no CPF sob o nº 040.924.466-08, RG: MG 11.501.306, exercendo a função pública de Assistente Social, atuando no departamento da Fundo Municipal de Saúde, nas atividades do NASF..

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração a adotar as providências legais de praxe decorrentes do dispositivo neste instrumento.

Art. 3º - Declarar revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Dores do Turvo, 18/01/2021.

Kelley Mirella Lana Homem.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

Código Identificador: 22358413409

PORTARIA 21/2021

“NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM FUNDAMENTO NA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM LEI COMPLEMENTAR 01/2020 E EM FACE DA NECESSIDADE DO PROVIMENTO DO CARGO:

RESOLVE:

Art.1º: Fica nomeada a Sr^a: **KELLY CRISTINA SANT’ANA**, brasileira, DIVORCIADA, inscrita no CPF sob nº 066.063.986-65, RG – SSP/SP- 3355031966, para exercer funções inerentes vinculadas a **AGENTE POLÍTICO**, de dedicação exclusiva, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art.2º: Esta portaria entra em vigor em 08/01/2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo, 18 de janeiro 2021.

Código Identificador: 22358414409

DECRETO Nº 04 de 18 de janeiro de 2021.

“Mantém SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Dores do Turvo, dispõe sobre a manutenção do Município na fase “onda Vermelha” do Plano Minas Consciente, disciplina vacinação e medidas de

proteção à população em razão de surto de doença respiratória Coronavírus (COVID-19).”

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito Valdir Ribeiro de Barros, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

Considerando as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Considerando orientação da Organização Mundial da Saúde onde um dos pedidos é para que a população siga à risca todas as recomendações;

Considerando os termos do Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020 do Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando a aprovação emergencial pela ANVISA do uso das vacinas Coronavac® e da Universidade de Oxford;

Considerando o avanço da doença e os riscos de exposição da população dorense de forma geral e da necessidade de padronização de vacinação da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Dores do Turvo em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Fica determinado rigorosamente a partir de 18 de janeiro de 2021, as especificações contidas neste Decreto dos protocolos de funcionamento quanto aos segmentos econômicos autorizados a funcionar.

Art. 3º - O Poder Executivo nomeará, mediante decreto, um Comitê de Enfretamento Sócio Econômico da crise provocada pela pandemia COVID-19, com representantes de diversos segmentos da sociedade, com atribuição consultiva nas tomadas as decisões de enfrentamento da crise, quanto às limitações dos poderes do Executivo Municipal no enfrentamento ao COVID19.

Art. 4º - A autorização de funcionamento do comércio local, nos termos deste Regulamento, fica condicionada à adoção, pelos estabelecimentos, de medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 abaixo enumeradas:

I – Obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel em todos os locais;

II – disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos de todos os funcionários e consumidores;

III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa a cada seis metros quadrados e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

IV – higienização frequente do piso e de equipamentos utilizados pelos clientes, como carrinhos de compras, balcões, bancadas, gôndolas, freezers, esteiras dos caixas, assentos, mesas, terminais de autoatendimento, terminais de cartão débito/ crédito, dentre outros onde haja necessidade de contato físico do cliente com o objeto;

V- fixação, na entrada do estabelecimento, de cartazes informativos com relação ao enfretamento ao COVID-19, bem com a limitação do espaço e número de pessoas;

VI – Controle e envio obrigatório de relatório à Secretaria Municipal de Saúde informando o número de clientes atendidos nos estabelecimentos, bem como a indicação dos usuários que apresentarem quadro febril acima de 37º (trinta e sete graus Celsius).

Art. 5º - O distanciamento entre clientes, consumidores e atendentes será obrigação dos estabelecimentos comerciais, cabendo adotar o controle de acesso para satisfazer a metragem fixada.

Art. 6º - Os estabelecimentos deverão se responsabilizar por promover e implementar medidas e/ou campanhas de conscientização à população e enfrentamento ao COVID-19.

Art. 7º - Ficam expressamente proibidas quaisquer formas de entretenimento em quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços.

Parágrafo único. Fica vedada a prática de jogos como sinuca, totó, baralho, futebol de mesa, dentre outros que exijam a manipulação excessiva de objetos.

Art. 8º - O proprietário que, porventura, fomentar ou permitir aglomerações na parte interna ou externa do estabelecimento, será devidamente responsabilizado conforme sanções previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Caso ocorram aglomerações na parte externa dos estabelecimentos sob sua responsabilidade, ficam os proprietários ou gerentes obrigados a notificar, imediatamente, à Vigilância Sanitária ou a Secretaria de Saúde, a fim de

que o Poder Público tome as medidas cabíveis em face dos infratores.

Art. 9º - Fica proibida a realização de eventos e festas em espaços públicos e privados, locados ou não, com ou sem fins lucrativos, inclusive sítios, chácaras e similares, independente da necessidade de obtenção de alvará municipal, cuja emissão para tal fim está suspensa.

Art. 10 - O funcionamento do comércio de forma geral fica restrito ao horário de 08:00 às 18:00 horas e, após este horário, somente atendimento através de delivery, ficando vedado, igualmente, o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, alimentos e outros produtos no interior, na área externa e nas proximidades destes estabelecimentos.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, TRAILERS E SIMILARES

Art. 11 - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, food trucks, barracas, lanchonetes motorizadas e congêneres fica restrito ao atendimento através do sistema delivery, ficando vedado o consumo de bebidas, alimentos e outros produtos no interior e nas áreas externas dos estabelecimentos, sendo permitida apenas a retirada em balcão.

Parágrafo Único - As medidas previstas neste artigo se aplicam a estabelecimentos situados às margens de rodovias, ainda que fora do perímetro urbano do Município.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 12 - As celebrações religiosas e o funcionamento de igrejas, salões e templos religiosos deverão observar os seguintes protocolos:

I - Lotação máxima autorizada de, no máximo, 40% da capacidade de assentos do templo, igreja ou salão, de forma a garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros;

II - disponibilização de lugares e assentos de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo ser providenciado o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, observando-se distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;

III - demarcação prévia de espaços no chão, tanto no lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como para os assentos disponíveis, respeitando-se o afastamento definido e indicando visivelmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;

IV – disponibilização de dispensadores de álcool em gel ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para todos os fiéis, religiosos e colaboradores;

V – providenciar a aferição de temperatura através de termômetro digital, proibindo a participação, nas celebrações, daqueles que se encontrarem com febre ou em estado febril;

VI – realização de atendimentos individuais, mediante horário agendado, devendo ser disponibilizados mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, ou mecanismo próprio a fim de evitar as filas e aglomerações;

VII – proibição do contato físico entre os participantes, seja por abraço, aperto de mãos ou outras formas de cumprimento.

DAS RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AOS PRESTADORES DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 13 - O serviço de transporte público deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Todos os usuários deverão permanecer assentados no percurso da viagem, ficando vedado o transporte de passageiros de pé;

II – higienização e desinfecção dos assentos e do interior dos veículos ao final do dia ou a cada viagem no caso de táxis;

III – uso obrigatório de máscara;

IV – disponibilização de álcool gel 70% na saída e na entrada do veículo;

V – colocação de cartaz ou placa informativa ou distribuição de material informativo, em local visível, contendo as mediadas sanitárias a serem seguidas pelos usuários;

VII - todos os veículos deverão permanecer com janelas abertas;

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E AFINS:

Art. 14 - As instituições bancárias e financeiras, casas lotéricas, correspondentes bancários e afins, para seu funcionamento, deverão observar os seguintes protocolos:

I – Higienização e monitoramento constantes das condições de assepsia dos equipamentos de ar condicionado/refrigerado;

II – realização de atendimentos individuais, mediante horário agendado, devendo ser disponibilizados mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, ou mecanismo próprio a fim de evitar as filas e aglomerações, ressalvados os serviços diretos de caixa físico ou terminais de autoatendimento;

III – aferição de temperatura dos funcionários e clientes para ingresso no estabelecimento, inclusive para uso de terminais de autoatendimento, durante o horário de funcionamento regular da agência;

IV – o controle das filas externas e internas fica a cargo das instituições e estabelecimento de que trata este artigo, devendo-se proceder à imediata notificação à Vigilância Sanitária ou a Secretaria de Saúde em caso de impossibilidade de controle das filas externas.

DAS RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 15 - Fica proibida, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, a utilização de espaços públicos para realização de atividades conforme abaixo descrito:

I – Eventos, encontros, festas e quaisquer atividades que promovam aglomeração de pessoas;

II – encontros automotivos, shows ao vivo ou mecânicos e atividades similares.

DAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESPORTIVOS, ACADEMIAS E SALÕES DE BELEZA

Art. 16 - Ficam proibidos os esportes coletivos em espaços públicos ou privados.

Art. 17 – As academias e salões de beleza somente deverão funcionar com agendamentos, respeitando a capacidade máxima e o distanciamento previsto neste decreto, sendo obrigatório o intervalo de atendimento mínimo de 15 minutos para desinfecção dos locais utilizados pelos usuários anteriores.

Parágrafo Único - Excepcionalmente as academias e salões de beleza poderão funcionar no horário entre 08:00hs às 20:00hs.

Art. 18 – As academias e salões de beleza deverão providenciar a limpeza e desinfecção de aparelhos de uso comum a cada utilização.

DOS DEMAIS SEGMENTOS ECONÔMICOS

Art. 19 – As demais atividades econômicas somente poderão funcionar desde que respeitados os termos dos artigos 4º e 5º deste Decreto, com preferência de compras ou serviços para retirada em balcão ou em formato delivery, minimizando fluxo de pessoas e contato entre clientes.

Art. 20 - Fica vedada a prática de experimentar roupas, calçados e produtos congêneres no interior dos estabelecimentos comerciais.

Art. 21 – Atividades de ensino adulto particulares deverão ser realizadas respeitando todas as normas deste decreto, principalmente distanciamento e capacidade de locais, sendo proibido o compartilhamento de material entre pessoas.

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO

Art. 22 - O poder público promoverá formas de cooperação entre as secretarias, setores do serviço público municipal, e sociedade civil para que ocorra uma efetiva e eficaz fiscalização dos comandos contidos neste Decreto, em parceria com a Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde, órgãos de segurança pública e demais entidade afins.

Art. 23 – Os atendimentos públicos da Administração Municipal deverão manter protocolos através de agendamentos, evitando filas e aglomerações, mantendo todas as atividades públicas.

Art. 24 – Fica determinado que o atendimento ao público exclusivamente no Prédio da Prefeitura de Dores do Turvo será de 07:00hs às 11:00hs.

§ 1º – O horário de 12:00hs às 16:00hs será somente para expediente administrativo interno.

§ 2º – A Secretaria de Saúde e as Unidades de Saúde funcionaram normalmente.

DAS SANÇÕES

Art. 25 - O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Regulamento acarretará na interdição imediata do estabelecimento, bem como a configuração de infração sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.317, de 1999, art. 99, inciso XXXVI, ficando ainda o infrator sujeito às seguintes penalidades, após apuração administrativa da infração:

I – advertência escrita ou oral, que terá efeito de notificação;

II - suspensão das atividades comerciais pelo tempo que durar o estado de emergência no Município;

VI - cancelamento do Alvará em caso de reincidência;

VII - interdição total ou parcial do estabelecimento em caso de promoção de aglomeração;

VIII - autuação por crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal e remessa à Justiça Pública do respectivo

procedimento apuratório;

IX - multa a ser cominada após apuração administrativa própria.

DAS MEDIDAS DE VACINAÇÃO

Art. 26 – O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde seguirá os protocolos do Programa de Vacinação Nacional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, priorizando os seguintes grupos para vacinação:

I – Servidores da Saúde do município;

II – Membros de grupos de risco e com comorbidades;

III – Funcionários Públicos que trabalhem com atendimento ao público;

Art. 27 – A Secretaria Municipal de Saúde promoverá agendamentos e disponibilização das vacinas de acordo com os grupos contidos no art. 26, possibilitando inclusive a vacinação em locais específicos fora das Unidades de Saúde em observância a celeridade e eficiência da vacinação.

Art. 28 – O Município deverá promover ampla divulgação da vacinação e acesso prioritário aos grupos previstos no art. 26.

Art. 29 – O Município poderá de acordo com as disponibilidades de pessoal e vacina realizar plantões de vacinação fora dos horários e dias normais de funcionamento das Unidades de Saúde.

DAS MEDIDAS GERAIS

Art. 30 - Ficam delegados ao Secretário de Saúde do Município de Dores do Turvo, os poderes para requisitar equipamentos, insumos e servidores públicos de quaisquer secretarias municipais visando o enfrentamento de eventuais agravos epidemiológicos causados pelo Coronavírus 2019-n-COV no Município de Dores do Turvo.

Art. 31 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e será revisto semanalmente de acordo com os índices de ocupação de leitos e disseminação da pandemia, podendo ser reeditado ou alterado de acordo com a evolução da contaminação.

Art. 32 – Revogam-se as disposições contrárias ou em desacordo com este Decretos dos Decretos 11/2020, 12/2020, 13/2020 e 16/2020.

Dores do Turvo, 18 de janeiro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22358427409

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 de pessoas jurídicas na área da saúde prestadores de serviços de exames laboratoriais que realizem teste tipo RT-PCR e Swab nasofaríngeo para detecção do COVID-19, para a Secretária de Estado da Saúde, em caráter eventual e enquanto durar a pandemia e o estado de emergência, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Município. O prazo para credenciamento estará aberto até dia 28/01/2021. Edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados, na sala de licitação desta Prefeitura, situada na Praça Cônego Agostinho José Rezende, nº 30, centro. Informações pelo número: (32) 3576 -1130. Dores do Turvo, 18 de janeiro de 2021. Eliete Rosa dos Santos Coutinho. Presidente da Comissão de Licitações.

Código Identificador: 22838412409